

regime de assistência na tuberculose estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 42 953, de 27 de Abril de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique da Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 43 004

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa necessita de dispor, para a realização das obras de urbanização projectadas, do terreno, com a área de 2170 m², situado entre a Estrada de Benfica e a Quinta das Laranjeiras, em Lisboa, cedido pelo Estado, a título precário, em 2 de Abril de 1958;

Considerando que o Estado já recebeu a compensação correspondente ao valor deste terreno;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transformada em cessão a título definitivo à Câmara Municipal de Lisboa a cessão a título precário, efectuada por auto lavrado na Direcção-Geral da Fazenda Pública em 2 de Abril de 1958 do terreno do Estado, com a área de 2170 m², que constitui uma serventia de ligação entre a Estrada de Benfica e a propriedade do Estado denominada «Quinta das Laranjeiras», em Lisboa.

Art. 2.º Esta cessão fica isenta de impostos e aquele título é documento bastante para efectuar os respectivos registos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 17 759

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, dissolver, a partir do dia 2 de Ju-

nho de 1960, o grupo n.º 1 de navios patrulhas, constituído ao abrigo da Portaria n.º 17 134, de 23 de Abril de 1959.

Ministério da Marinha, 3 de Junho de 1960. — O Ministro da Marinha, Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 43 005

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ratificação, a Convenção n.º 106, sobre o descanso semanal no comércio e nos escritórios, adoptada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, que se reuniu em Genebra em 5 de Junho de 1957, cujo texto em francês e respectiva tradução portuguesa são os que seguem em anexo ao presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Convention n.º 106 de la Conférence Internationale du Travail, concernant le repos hebdomadaire dans le commerce et les bureaux

La Conférence Générale de l'Organisation Internationale du Travail,

Convoquée à Genève par le Conseil d'administration du Bureau International du Travail, et s'y étant réunie le 5 juin 1957, en sa quarantième session;

Après avoir décidé d'adopter diverses propositions relatives au repos hebdomadaire dans le commerce et les bureaux, question qui constitue le cinquième point à l'ordre du jour de la session; Après avoir décidé que ces propositions prendraient la forme d'une convention internationale,

adopte, ce vingt-sixième jour de juin mil neuf cent cinquante-sept, la convention ci-après, qui sera dénommée Convention sur le repos hebdomadaire (commerce et bureaux), 1957:

ARTICLE 1

Pour autant qu'elles ne seront pas mises en application, soit par les soins d'organismes officiels de fixation des salaires, soit par voie de conventions collectives ou de sentences arbitrales, soit de toute autre manière conforme à la pratique nationale et paraissant appropriée.